

LEI Nº 11.575, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera o *caput* do parágrafo único do art. 2º e inclui incs. I e II nesse *caput* da Lei nº 11.213, de 6 de fevereiro de 2012, incluindo a Feira de Economia Solidária de Natal em rol de eventos excetuados da vedação à realização de feiras no Largo Jornalista Glênio Peres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 2º da Lei nº 11.213, de 6 de fevereiro de 2012, fica alterado o *caput* do parágrafo único, e ficam incluídos incs. I e II nesse *caput*, conforme segue:

“Art. 2º

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo:

I – a Feira do Peixe da Cidade de Porto Alegre, realizada no final de março ou no início de abril; e

II – a Feira de Economia Solidária de Natal, realizada de 17 a 22 de dezembro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de fevereiro
de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Humberto Goulart,
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.